

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 194

São Paulo

terça-feira, 11 de outubro de 1983

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 21.508, DE 10 DE OUTUBRO DE 1983

Altera a redação do artigo 1.º, inciso II, do Decreto n.º 17.100, de 25 de maio de 1981

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso II, do artigo 1.º, do Decreto n.º 17.100, de 25 de maio de 1981, passa a ter a seguinte redação:

“II — Terreno com a área de 5.507,89 m² (cinco mil, quinhentos e sete metros e oitenta e nove decímetros quadrados), situado no bairro denominado Vila Prêl/Chácara Nossa Senhora do Bom Conselho, subdistrito de Campo Limpo, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Educação e destinado à construção da EEPG Vila Prêl/Arariba (Código 00.59.149), pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer à Gomes de Almeida Fernandes Empreendimentos Imobiliários S.A., com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do processo n.º 04/81/CONESP, a saber: “O terreno começa no ponto A, situado no fim da Rua Ferreira Lage, junto ao piquete existente, próximo do fim da cerca existente do imóvel n.º 444 (n.º atual) da Rua James Ensor e segue com rumo 53º45'22" SE, percorrendo uma distância de 4,78 m (quatro metros e setenta e oito centímetros) ao longo do alinhamento do fim da Rua Ferreira Lage até o ponto B. Do ponto B deflete à direita com rumo de 46º11'04" SE, percorrendo uma distância de 16,88 m (dezesseis metros e oitenta e oito centímetros), confrontando com fundo de lotes de quem de direito da Rua James Ensor até o ponto C. Do ponto C deflete à esquerda com rumo de 52º12'33" SE, percorrendo uma distância de 14,93 m (quatorze metros e noventa e três centímetros) confrontando com fundo de lotes de quem de direito da Rua James Ensor até o ponto D. Do ponto D deflete à direita com rumo de 35º42'15" SE, percorrendo uma distância de 29,99 metros (vinte e nove metros e noventa e nove centímetros), confrontando com fundo de lotes de quem de direito da Rua James Ensor até o ponto E. Do ponto E deflete à direita com rumo de 21º11'22" SE, percorrendo uma distância de 12,17 m (doze metros e dezessete centímetros), confrontando com fundo de lotes de quem de direito da Rua James Ensor até o ponto F. Do ponto F deflete à direita com rumo de 15º37'47" SE, percorrendo uma distância de 17,45 m (dezessete metros e quarenta e cinco centímetros), confrontando com fundo de lotes de quem de direito da Rua James Ensor até o ponto G. Do ponto G deflete à direita com rumo de 01º28'53" SE, percorrendo uma distância de 11,60 m (onze metros e sessenta centímetros), confrontando com fundo de lotes de quem de direito da Rua James Ensor até o ponto H. Do ponto H deflete à direita com rumo de 05º38'08" SW, percorrendo uma distância de 17,62 m (dezessete metros e sessenta e dois centímetros), confrontando com fundo de lotes de quem de direito da Rua James Ensor e com o fim do alinhamento da Viela existente até o ponto I. Do ponto I deflete à direita com rumo de 84º26'26" NW, percorrendo uma distância de 72,11 m (setenta e dois metros e onze centímetros), confrontando com área remanescente da Gomes de Almeida Fernandes Empreendimentos Imobiliários S.A. até o ponto J. Do ponto J segue à direita com uma curva de ângulo central de 48º57'59" e de raio de 106,00, percorrendo uma distância de 90,59 m (noventa metros e cinquenta e nove centímetros), ao longo do alinhamento da Rua 1, até o ponto K. Do ponto K deflete à direita com rumo de 65º53'38" NE, percorrendo uma distância de 25,91 m (vinte e cinco metros e noventa e um centímetros), confrontando com área verde do loteamento Chácara Nossa Senhora do Bom Conselho até encontrar com o ponto A”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de maio de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 10 de outubro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.509, DE 10 DE OUTUBRO DE 1983

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, pela Prefeitura Municipal de Suzano, de imóvel que específica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pela Prefeitura Municipal de Suzano, de imóvel situado à Rua Abdo Rachid, 16, naquele município, com as características constantes do processo n.º 87.838/83, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à instalação da Assistência Social do Município.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo primeiro será feita através do competente “Termo de Permissão de Uso”, a ser lavrado no Gabinete do Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, dele devendo constar, além das condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado, que as despesas com a reforma do imóvel ficarão por conta da municipalidade, sem direito a ressarcimento.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 10 de outubro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.510, DE 10 DE OUTUBRO DE 1983

Autoriza a transferência de administração, de imóvel da Secretaria da Saúde para a da Educação

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a transferência de administração da Secretaria da Saúde para a da Secretaria da Educação, de imóvel localizado à Rua Geraldino de Oliveira, 236, distrito de Vargem, município de Bragança Paulista, para a instalação da EEEPG “Adélio Ferraz de Castro”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 10 de outubro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.511, DE 10 DE OUTUBRO DE 1983

Autoriza a transferência de administração do imóvel localizado no município de Mirassol, da Secretaria da Justiça para a de Agricultura e Abastecimento

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Justiça, para a de Agricultura e Abastecimento, o imóvel situado no município de Mirassol, à Rua Santo Anto-

nio sem número, confluência da Rua Paulo Femina com a área total de 4.200,00 m² (quatro mil e duzentos metros quadrados), tendo a área construída de 53,00 m² (cinquenta e três metros quadrados).

Artigo 2.º — O imóvel descrito no artigo anterior destinar-se-á à instalação da Delegacia Agrícola local.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Luiz Carlos Guedes Pinto, Respondendo pelo expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 10 de outubro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.512, DE 10 DE OUTUBRO DE 1983

Declara de utilidade pública a entidade que específica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a “Chácara da Tia — Centro Comeniano de Ensino”, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 10 de outubro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.513, DE 10 DE OUTUBRO DE 1983

Classifica a Comissão da Lei de Guerra da Secretaria da Justiça, para efeito de arbitramento de gratificação aos seus integrantes

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de arbitramento da gratificação a que se refere o Decreto-lei n.º 152, de 18 de setembro de 1969, a Comissão da Lei de Guerra, da Secretaria da Justiça, fica classificada no Grupo “C”, de acordo com o artigo 1.º, do Decreto-lei n.º 162, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 2.º — A gratificação devida aos integrantes da Comissão referida no artigo anterior, por sessão, a que comparecerem, será calculada à razão de 11% (onze por cento) do valor do padrão 1-A da Tabela I da Escala de Vencimentos 1, prevista na Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981.

Artigo 3.º — O número de sessões remuneradas será de, no máximo, 8 (oito) por mês.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 11 de outubro — Terça-feira

- | | |
|---------|---|
| 9:00 h | Solenidade de reativação das atividades da loja “Do lado de lá”, da Secretaria da Justiça, que cuida da comercialização de produtos fabricados pelos detentos do Estado de São Paulo — Local, Rua Tabapuã, 821 — térreo |
| 10:00 h | Deputados Estaduais |
| 15:00 h | Secretário para assuntos políticos |
| 16:15 h | Embaixador de Trinidad e Tobago |
| 16:30 h | Diretoria do SECOVI |
| 17:00 h | Representantes da Zona Leste |
| 18:00 h | Associação dos Funcionários da Polícia Civil do Estado de São Paulo. |
| 18:30 h | Secretário do Trabalho |

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Gabinete do Governador	3
Secretarias	4
Universidades	14
Ministério Público	17
Tribunal de Contas	19
Editais	20
Concursos	23
Assembleia Legislativa	29
Diário dos Municípios	50
Boletim Federal	56